ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

LEI Nº 654/74 DE 07 DE MARÇO DE 1974

DISPÕE SÔBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, RN, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, RN.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I

DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

Art. 1º - Os cargos que constituem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, obedecem a organização estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O Serviço Público Municipal compreende cargos da seguinte natureza.

I - Cargos de provimento em caráter efetivo relacionados no anexo I, desta Lei;

II - Cargos de provimento em comissão relacionados no anexo II, desta Lei.

Art. 3º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, admitirá a Prefeitura Municipal, para a execução e conservação de obras e serviços, trabalhadores comuns ou especializados, em número variável, na medida de suas necessidades, e dentro das verbas próprias consignadas no orçamento obedecida as exigências legais para contratação ou admissão no serviço Público.

§ I - O pessoal de obras fica sujeito na qualidade de diarista ao regime de emprêgo previsto na consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 4º - São extintos todos os cargos e funções atualmente existentes na Prefeitura Municipal.

CAPITULO II

DO PROVIMENTO

Art. 5º - Os cargos de provimento em caráter efetivo serão preenchidos por promoção, acesso, ou mediante concurso público de provas escritas, e subsidiariamente, provas orais, ou práticas, todas eliminatórias.

Art. 6º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público

Art. 7º - No provimento dos cargos constantes do quadro de pessoal da prefeitura, serão obrigatoriamente obser

vados os requisitos mínimos previsto para ingresso no serviço público.

Art. 8º - Os cargos que, após o enquadramento permanecerem vagos ou vierem a vagar e os que vierem a ser criados só poderam ser providos na forma do artigo 5º (quinto).

Art. 9º - As formas de nomeação obedeceram as normas estatutárias.

CAPITULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10º - Além dos cargos de provimento em caráter efetivo e em comissão, haverá no Serviço Público Minucipal as funções gratificadas que forem criadas pelos regimentos internos das orgãos da Prefeitura, desde que haja dotações orçamentarias previstas para atender ao encargo.

§ I - A função gratificada corresponde a uma vantagem acessória ao vencimento pelo encargo de chefia ou assessoramento.

§ II - Salvo nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários a gratificação de que trata êste artigo não será devida durante os afastamentos, a qualquer título, do funcionário em exercicio de função gratificada.

Art. 11º - Somente poderão ser designados para desenpenhar funções gratificadas, funcionários efetivos da Prefeitura Municipal os servidores ou federais, quando postos a disposição do Municipio.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 12º - Os vencimentos dos cargos de provimento em carater efetivo e em comissão serão os fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 13º - Cada cargo terá vencimentos correspondentes ao nível respectivo, conforme a classificação do anexo III.

Art. 14º - Além dos vencimentos e demais vantagens estatutárias correspondentes aos níveis fixados nesta Lei, ficam estabelecidas uma gratificação de 10% (dez por cento) sôbre os seus vencimentos ao tesoureiro Municipal a título de quebra de caixa.

CAPITULO V

DA PROMOÇÃO, PROGRESSÃO HORIZONTAL E ACESSO

Art. 15º - A promoção para efeito desta lei, e a elevação do funcionário em caráter efetivo, ao nível superior dentro da mesma carreira, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 16º - Fica instituido no Municipio, o sistema de Progressão Horizontal.

Art. 17º - Progressão Horizontal é a melhoria de vencimentos dentro do mesmo cargo, segundo o critério da antiguidade.

Art. 18º - A progressão Horizontal far-se-á obriga

tória e automáticamente para cada funcionário, após período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Prefeitura, a contar da data de admissão até a aposentadoria.

Parágrafo Único - Para efeito de contagem de tempo de serviço efetivo seguir-se-ão as normas estatutarias.

Art. 19 º - A Progressão Horizontal compreenderá o acréscimo de quantia igual a 5% (cinco por cento) do padrão - de vencimento do cargo, para cada quiquênio.

Parágrafo Único - O Cálculo de progressão será feito sempre com base no vencimento do cargo, com exclusão de quaisquer acréscimos, vantagens ou outras progressões.

Art. 20º - Acesso é a passagem do funcionário pelo princípio do mérito, a vaga existente em classe afim, do nível mais elevado.

Art. 21º - Serão aplicados nos Provimentos por acesso as normas e condições relativos a promação, expressos - no estatuto do Funcionário.

CAPITULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 22º - Para converter e ajustar ao nôvo quadro de pessoal os cargos e funções anteriormente existentes, aplicar-se-ão as regras de enquadramento a seguir estabelecidas .

Art. 23º - Os ocupantes efetivos dos cargos anteriormente existentes na Prefeitura serão enquadrados nos novos cargos criados por esta Lei, de atribuições de natureza semelhante aos anteriormente exercidos.

Art. 24 - Os servidores que a data da promulgação da constituição Federal hajam completado 5 (cinco) anos de efetivo serviço serão enquadrados em caráter efetivo nos novos cargos para os quais forem designados.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Os cargos de Inspetor de Rendas, Tesoureiro, constantes do anexo I, desta Lei, são cargos isolados e despadronizados, cujos vencimentos ficam fixados em Cr$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros).

Art. 26º - Fica revogada a Lei nº 595, de 24 de fevereiro de 1971.

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos, 07 de março de 1974.

- Bitamar Bezerra Barreto -
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS=NOVOS, NO QUE DIZ RESPEITO AOS ANEXOS I E III.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM CARATER EFETIVO.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NIVEL
03	ZELADORES.....	01
04	AUXILIAR DE ESCRITORIO.....	02
01	COVEIRO.....	03
01	BIBLIOTECARIO.....	04
03	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.....	04
01	MECÂNICO.....	05
01	MOTORISTA.....	05
01	PATROLEIRO.....	06
02	INSPETOR DE OBRAS.....	07
01	ORIENTADOR DE ENSINO,.....	08
03	OFICIAIS ADMINISTRATIVOS.....	08
02	FISCAIS DE RENDA.....	09
01	FISCAL TRIBUTARIO.....	10
01	INSPETOR GERAL DE OBRAS.....	10
01	INSPETOR DE RENDAS.....	--
01	TESOUREIRO.....	--
01	ARQUITETA	04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

SÍMBOLO	- D E N O M I N A Ç Ã O -	QUANTIDADE
CC.1	SECRETÁRIOS.....	04
CC.2	DIRETORES DE DEPARTAMENTOS.....	02
CC.3	DIRETOR DE COLÉGIO.....	01
CC.4	CHEFE DE GABINETE.....	01
CC.5	VICE DIRETOR DE COLÉGIO.....	01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM CARATER EFETIVO

NIVEL 01 -	Cr$	300,00 + 8090
NIVEL 02 -	Cr$	350,00
NIVEL 03 -	Cr$	400,00
NIVEL 04 -	Cr$	450,00
NIVEL 05 -	Cr$	500,00
NIVEL 06 -	Cr$	600,00
NIVEL 07 -	Cr$	650,00
NIVEL 08 -	Cr$	750,00
NIVEL 09 -	Cr$	850,00
NIVEL 10 -	Cr$	950,00

B) CARGOS DE COMISSÃO

C.C. 1	Cr$	1.000,00
C.C. 2	Cr$	800,00
C.C. 3	Cr$	750,00
C.C. 4	Cr$	700,00
C.C. 5	Cr$	300,00

Currais Novos, 07 de março de 1974.

Bitamar Bezerra Barreto
- Prefeito -